



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº176/2014

CONTRATO Nº 010/2015

**CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NITERÓI E A FTS  
OBRAS, PROJETOS, REFORMAS,  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO  
EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa, doravante denominada **CONTRATADA** empresa **FTS OBRAS, PROJETOS, REFORMAS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Luiz Murat, nº 27 – Fátima, Niterói/RJ – CEP: 24.070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 22.940.133/0001-80, representada, pelo sócio o sr. **FÁBIO ANTUNES TERRA SECA**, brasileiro, solteiro, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 24.554.785-6, emitida pelo CAU/BR, e inscrito no CPF sob o nº 129.879.607-51, residente e domiciliado na Rua Luiz Murat, nº 27 – Fátima, Niterói/RJ, objeto do processo licitatório de nº 00713/2015 – Tomada de Preço de nº 001/2015 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** O presente CONTRATO tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA SALA DE REUNIÃO, (EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELABORADO - PROCESSO Nº 03445/2014), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:

**Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa vencedora deverá obedecer, na íntegra, o projeto apresentado neste instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

Os serviços deverão obedecer ao Cronograma apresentado pela empresa vencedora na ocasião da abertura do envelope de Preço, conforme cópia anexa a folha 6, ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O presente contrato terá validade de 08 de Dezembro de 2015 até 08 de Março de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 176/2014

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- I – Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 176/2014

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2001.0000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:**

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 1047.455E.D0AE.A3DC, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Federal, em 11/08/2015, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2015110505140568807564 emitido pela Caixa Econômica Federal em 23/11/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 08 de Dezembro de 2015.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
PRESIDENTE

FTS OBRAS PROJ REFOR CONST E COM

22.940.133/0001-80

FTS OBRAS, PROJETOS, REFORMAS,  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

Testemunhas) afonso Valladao Filho 14335797745  
(Testemunhas) Zilma Camara 297254245-68

Rua Luiz Murat, 27/07  
Fátima - CEP 24070-030  
Niterói - RJ